

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 471, DE 2020

Institui a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Prevenção da Doença Diverticular - Março Roxo, a ser realizada anualmente durante o mês de março.

§ 1º Durante a Campanha de que trata o **caput** serão divulgadas informações, no mínimo, sobre:

- I – medidas de prevenção da doença diverticular;
- II – sintomas e sinais associados à doença diverticular;
- III – opções terapêuticas para a doença diverticular.

§ 2º Durante a Campanha de que trata o **caput** poderão ser realizadas ações de diagnóstico precoce da doença diverticular.

§ 3º As ações previstas nos §§ 1º e 2º serão direcionadas a toda a população, com ênfase especial às pessoas com mais de 40 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234105203800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 3 4 1 0 5 2 0 3 8 0 0 *